LEI COMPLEMENTAR Nº 4.486, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

"Altera a Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os incisos II, V, VI e VII do artigo 127 da Lei Municipal n.º 1.056, de 31 de maio de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – revogado.

III – revogado.

IV – revogado.

V – por participar como membro da comissão do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde, na base de 20% (vinte por cento) do padrão de vencimento do servidor;

VI – Pelo exercício de encargo de auxiliar ou membro de banca de comissão de concurso, comissão de processo disciplinar e sindicância, comissão de estágio probatório, comissão julgadora de licitações, na base 20% (vinte por cento) dos vencimentos do servidor;

VII – pela execução de atividades consideradas especiais e que resultem em acréscimo de atribuições, não definidas no elenco das competências traçadas pela organização interna dos serviços ou pela supervisão de atividades extras alheias ao Departamento ou à Divisão em que estiver lotado o funcionário; pelo exercício de atribuições como responsável técnico por determinado setor ou repartição, independente do cargo exercido mediante comprovação das atribuições por Portaria ou Decreto; em razão do servidor integrar a comissão de processamento de licitação na modalidade pregão, na base 20% (vinte por cento) do padrão de vencimento do servidor."

Art. 2º) Fica o artigo 127 da Lei Municipal n.º 1.056, de 31 de maio de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira, acrescido dos parágrafos segundo e terceiro, com a redação abaixo, passando o seu parágrafo único a parágrafo primeiro:

"§ 1º - .....

§ 2º - Os Secretários e Diretores não poderão perceber as gratificações previstas nos incisos V e VI deste artigo"

§ 3º - O acúmulo de funções elencadas nos incisos V, VI e VII deste artigo não dará direito ao servidor perceber mais que 20% (vinte por cento) a título de gratificação, salvo em caso de exercer atribuições como responsável técnico por determinado setor ou repartição."

Art. 3º) O art. 31 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de l993, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos 1º e 2º:

"Artigo 31- Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo, conforme percentuais abaixo:

I – 10% (dez por cento) para insalubridade , grau mínimo;

II – 20% (vinte por cento) para insalubridade, grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para insalubridade, grau máximo;

IV – 30% (trinta por cento) para periculosidade."

Art. 4º) Altera o § 2º do art. 166 da Lei Municipal n.º 1.056, de 31 de maio de 1972- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira, que fica acrescido do § 6º e alínea "a", com a seguinte redação:

" § 2º - É proibida a acumulação de férias.

.....

§ 6º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral. Findo o motivo ensejador da interrupção, o servidor entrará em gozo imediato do tempo de suas férias".

a - no mês da data-base o Poder Executivo deverá apresentar a planilha de férias dos servidores, comprovando o cumprimento do art. 166 e seus parágrafos."

Art. 5º) Fica o artigo 40 da Lei Complementar nº 3.648, de 29 de junho de 2004, acrescido do inciso III e parágrafo 3º, com as seguintes redações:

"III - gratificação pela execução de serviços de orientação e acompanhamento técnico-pedagógico de telessalas de ensino fundamental (classes de 5ª a 8ª séries)

§ 3º - A gratificação constante do inciso III deste artigo será de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, reajustados na mesma época e proporção dos aumentos concedidos ao funcionalismo municipal"

Art. 6º) Ficam revogados os incisos III e IV do art. 127, os artigos 133 e 134 da Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira; o art. 22 da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007, a Lei 3.520, de 21 de março de 2003, o art. 2º da Lei 3.125, de 27 de agosto de 1999 e o art. 2º da Lei nº 4.171, de 06 de novembro de 2007.

Art. 7º) As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2009.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 1º de setembro de 2009.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO